Conselho Municipal de Saúde
Mauá da Serra.

REGIMENTO INTERNO

Capítulo – I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Mauá da Serra é órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei nº. 021/2003 de 30 de Agosto de 2003 e atualizado pela Lei 105/2010 de 14 de setembro de 2010; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Art. 2º - O presente regimento tem por finalidade regulamentar a competência, as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Mauá da Serra - CMS e da Conferência Municipal de Saúde, nos termos da legislação em vigor.

Capítulo II

Das Competências

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde – SMS:
I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluindo os aspectos econômicos e financeiros;
II – Articular-se com os demais órgãos colegiados do SUS, constituídos nos âmbitos federal, estadual, do Distrito Federal e de outros municípios;
III - Estabelecer diretrizes e normalizar as fixadas pela Conferência Municipal de Saúde, adequando-se à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços para a elaboração do Plano Municipal de Saúde;
IV - Propor a adoção de critérios que definam o padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
V – Incentivar, defender e propor critérios para a programação e para a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando a movimentação de seus recursos;
VI – Definir medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS no Município;
VII – Examinar e manifestar-se sobre propostas e denúncias, bem como responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviço de saúde;
VIII – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e filantrópicas, privadas prestadoras de serviços, sejam estas lucrativas, não lucrativas, integrantes do SUS no Município;

IX – Incentivar e defender a descentralização de ações, serviços e gestão de recursos financeiros, para os distritos sanitários e unidades básicas de saúde;
X – Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e funcionamento de quaisquer órgãos e entidades vinculadas ao SUS, conforme legislação específica e respectivos protocolos;
XI – Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no município;
XII – Definir os critérios para elaboração de contratos e convênios, entre os setores público e privado, no que tange a prestação de serviços de saúde;
XIII – Aprovar os contratos e convênios, referidos no inciso anterior, e fiscalizar o seu cumprimento;
XIV – Participar do estabelecimento de diretrizes, quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviço de saúde;
XV – Apoiar e incentivar a organização e o funcionamento dos conselhos locais de saúde, fortalecendo a participação da população e o controle social sobre as ações de saúde no âmbito do SUS;
XVI – Promover articulações com entidades de fiscalização de exercício profissional e com outras entidades representativas da sociedade civil, para a definição e o controle dos padrões éticos, para a pesquisa e a prestação de serviço de saúde;
XVII – Definir critérios que vinculem as instituições de formação e qualificação profissional na área de saúde, que recebam recursos do SUS, para propiciar a ordenação da formação de recursos humanos com perfis compatíveis à realidade municipal aos avanços tecnológicos, às necessidades epidemiológicas e às demandas qualitativas do sistema;
XVIII – Convocar, aprovar e organizar as normas e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8.142/90.
XIX – No intervalo entre Conferências Municipais de Saúde, será realizada uma Plenária Municipal de Saúde, visando a revisão das ações propostas na última conferência, além da inscrição de entidades e atualização da composição do plenário do CMS, caso necessário.
XX – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, a ser homologado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde;
XXI – Pactuar a dotação orçamentária própria para o funcionamento do CMS e exigir a aplicação do que for fixado em lei;
XXII – Exigir do gestor a apresentação do relatório de gestão, trimestralmente nos termos da lei;
XXIII – Apresentar, anualmente, o relatório de suas atividades à Comissão de Saúde da câmara Municipal, ao Gestor Municipal e à sociedade civil organizada;
XXIV – Promover a capacitação de conselheiros de saúde;
XXV – desenvolver gestões junto aos poderes públicos, visando a garantia da aplicação de recursos suficientes para o pleno funcionamento do SUS;
XXVI – Divulgar suas ações por intermédio dos diversos meios de comunicação social;
XXVII – Outras funções que forem deliberadas pelo plenário;
XXVIII – Propor criação e implementação de conselhos locais.

Capítulo III

Da Organização do Colegiado

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização

I – Plenário
II – Mesa Diretora
III – Comissões Intersetoriais e Grupos de Trabalho

Seção I

Plenário

Art. 5º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é a instância máxima de deliberação do CMS, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos estabelecidos neste regimento (art.1º §5 da lei 8.142)

Art. 6º - Aos Conselheiros compete:
I – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo Plenário em Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
II – comparecer as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, quando convocadas e participar de Comissões ou Grupos de Trabalho, relatando processos, proferindo voto, elaborando relatórios, dando pareceres e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
III – requerer votação em regime de urgência;
IV – desempenhar outras atribuições que lhe forem atribuídas pela Mesa Diretora, em Reuniões Ordinária e Extraordinária;
V – propor a criação de comissões;
VI – deliberar sobre os pareceres emitidos pelas comissões;
VII – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse para a Saúde;
VIII – acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao CMS em plenário;
IX – coordenar os trabalhos das reuniões na ausência dos componentes da Mesa Diretora nos termos deste regimento;
X – o titular impedido de comparecer as sessões ordinária e extraordinária deverá contactar seu respectivo suplente, com devida antecedência;
XI – apurar as denúncias e cumprir determinações dos órgãos de controle, remetidas ao Conselho apresentando relatório da missão;
XII – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do papel e ao funcionamento do Conselho;

Seção II

Mesa Diretora

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde será dirigido pela Mesa Diretora composta por:
Presidente (a)
Vice-Presidente (a)
1º Secretário (a)
2º Secretário (a)

Parágrafo único - a Mesa Diretora do CMS será eleita entre seus pares na primeira reunião ordinária para o mandato de dois anos, não sendo permitida a recondução durante o mesmo mandato.

Presidente (a)

Art. 8º - O Presidente é o representante legal do CMS, nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe, juntamente com a mesa, coordenar as atividades do CMS e fazer cumprir este regimento. O presidente será eleito para um mandato de 2 (dois) anos, devendo haver obrigatoriamente intercalação entre gestões governamentais e não-governamentais.

Art. 9º - O voto do Presidente é de excelência, bem como, a prerrogativa de deliberar **ad referendum** do plenário, submetendo seu ato à ratificação deste na reunião subseqüente.

Art. 10º - Havendo vacância do cargo de presidente, sendo declarada esta vacância, assume automaticamente o primeiro vice-presidente, obedecendo à hierarquia dos cargos na comissão executiva e se procederá a eleição para o cargo de terceiro vice-presidente.

Parágrafo Único – Quando o presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste regimento, qualquer conselheiro poderá reclamar sobre o fato, recorrendo do ato ao plenário.

Vice-Presidente (a)

Art. 11º - ao Vice-Presidente compete auxiliar e substituir o presidente em sua ausência ou impedimento. Também deverá ser eleito um 2º Vice-Presidente, para eventuais suplências caso haja necessidade.

1º Secretário (a)

Art. 12º - compete ao 1º secretário (a):

a) verificar o *quórum* no início das reuniões e sempre que solicitado;
b) Ler a ata e o expediente;
c) Fazer a inscrição dos oradores;

d) Fazer a chamada dos conselheiros nas ocasiões determinadas;
e) Instalar comissões;
f) Presidir as reuniões, nas ausências do presidente e do vice-presidente;
g) Secretariar as reuniões e promover as medidas destinadas ao cumprimento das ações e deliberações do plenário;
h) Assinar com o presidente;
i) dar encaminhamento às deliberações do Plenário, por meio da elaboração de ofícios, comunicados e informes, inclusive para publicações em Diário Oficial.
j) coordenar as atividades e responsabilizar-se pelo bom funcionamento da Secretaria Executiva;

2º Secretário (a)

Art. 13º - competente ao 2º secretário substituir o 1º secretário em caso de ausência. Também deverá ser eleito um 3º secretário, para eventuais suplências caso haja necessidade.

Art. 14º - Cabe a Mesa Diretiva, acionar quando pertinente, a Comissão Ética para instalar: sindicâncias processos administrativos e/ou disciplinares; por falta de ética ou decoro de conselheiros. Esta comissão será instaurada em situações pertinentes, visando apurar quaisquer eventuais irregularidades.

Seção III

Comissões

Art. 15º - As Comissões Intersetoriais e Grupos de Trabalho tem finalidade exclusiva de assessorar o plenário do Conselho, fornecendo-lhe subsídios de discussão para deliberar sobre formulação de estratégia e controle da execução de políticas de saúde.

Parágrafo Único – As Comissões Intersetoriais e Grupos de Trabalho não são deliberativos, nem normatizadores, nem programadores; devem recolher e articular as políticas, normas e programas das instituições e setores de interesse para o SUS, dar pareceres visando a sua consolidação para subsidiar o plenário do Conselho, que considera a validade ou não de deliberar.

Art. 16º - Comissões permanentes podendo ser intersetoriais em cumprimento ao disposto nos art.12º, 13º, da Lei Orgânica da Saúde, lei 8.080/90, com a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do SUS, sendo compostas por no mínimo 03 (três) conselheiros indicados pelo plenário.

§ 1º – a critério do Plenário, poderão ser criadas quantas Comissões provisórias e permanentes forem necessárias ao pleno funcionamento do Conselho.

§ 2º – as Comissões e os Grupos de Trabalho de que trata o caput serão constituídas pelo CMS contando cada membro, com respectivo suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, ambos aprovados pelo plenário do CMS.
§ 3º – as Comissões e grupos de trabalho serão dirigidas por um coordenador conselheiro, eleito nas comissões ou grupos de trabalho e aprovado no plenário do conselho.
§ 4º – nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas comissões permanentes.
§ 5º – será substituído o membro da comissão ou grupo de trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a três consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano, a secretaria executiva comunicará à mesa diretora do CMS para providenciar sua substituição.
§ 6º – a constituição e funcionamento de cada comissão e grupo de trabalho serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente sua natureza.
§ 7º – as coordenações de Comissões ou Grupos de trabalho deverão estar presentes em todas as reuniões e Plenárias do CMS.

Art. 17º - Aos Coordenadores de Comissões e grupos de trabalho incumbe:

I – coordenar trabalhos;
II– apresentar relatório ao Plenário, sobre matéria submetida a estudo,
III – assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela comissão ou grupo de trabalho, encaminhando-as ao plenário do CMS.

Art. 18º - aos membros das Comissões ou Grupos de Trabalho incumbe;

I – realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;
II – requerer esclarecimentos que lhe forem úteis para melhor apreciação da matéria;
III – elaborar documentos que subsidiem as decisões da comissão;
IV – solicitar vistas ou votar em assuntos apreciados por outros membros;
V – escolher um dos membros para secretariar as reuniões;

Art. 19º - Comissões e Grupos de Trabalho instituídos pelo plenário do CMS, tem a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico – financeira e jurídica com prazo determinado de funcionamento devendo ser composto por no mínimo 03(três) membros, que não necessitam obrigatoriamente ser conselheiros.

Capítulo IV

Composição e Funcionamento

Art. 20º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado, é composto por gestor da saúde, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários.

§ 1º – a composição do Conselho Municipal de Saúde será paritária, de acordo com a Lei 8.142/90 e Resolução 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde, respeitando a proporcionalidade de 50% para usuários da saúde, 25% para trabalhadores da saúde, 25% para gestor e prestadores de serviço;
§ 2º - o plenário será composto por entidades eleitas em conferencias e ou Plenárias de Saúde;
§ 3º – outras entidades representativas da população poderão ser convidadas a participar do CMS somente com direito a voz;
§ 4º – os órgãos e entidades referidas neste artigo poderão a qualquer tempo, propor a substituição dos seus respectivos representantes;
§ 5º – perderá a vaga a entidade que não se fizer representar por titular ou suplente em três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas durante o ano;
§ 6º – a Mesa Diretora apresentará ao plenário para apreciação, outra entidade suplente em substituição, para continuação da paridade estabelecida em lei;
§ 7º – as justificativas de ausência deverão ser apresentadas na secretária executiva do CMS, até 48(quarenta e oito) horas úteis após a reunião;
§ 8º – em hipótese alguma será permitido o trabalhador de saúde de qualquer vínculo representar usuários, no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 21º - o mandato dos conselheiros eleitos durante a Conferência Municipal de Saúde ou Plenária de Saúde terá a duração de 4 (quatro) anos, cumprindo o exercício de suas funções até a realização da próxima Conferência. O exercício da função não será remunerado, considerando ser um serviço relevância pública.

Funcionamento

Art. 22º - O CMS reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou por decisão do plenário. As reuniões do CMS serão abertas ao público.

§ 1º - a reunião ordinária dar-se-á uma vez por mês, preferencialmente na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, em data e local a ser acordado pelos conselheiros, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.
§ 2º - Os participantes da reunião, que não são conselheiros, terão direito à voz mediante inscrição com a mesa coordenadora dos trabalhos,sendo que o CMS poderá limitar o número de inscrições;
§ 3º - A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, e cabe à comissão executiva acatá-la. Em caso de conflito com o requerente a comissão executiva deverá ouvir o plenário.
§ 4º - O tempo para manifestação de cada inscrito será proposto pela Comissão executiva,atendendo ao tempo limite máxima de 03 (três) minutos,de acordo com a relevância do assunto e em respeito à previsão de duração de cada tema em pauta.
§ 5º - As reuniões do CMS serão gravadas, para uso exclusivo da secretária executiva, não constituindo provas documentais.

Parágrafo Único – As convocações extraordinárias serão efetuadas com antecedência de 48 horas, salvo motivo de urgência, devidamente justificado.

Art. 23º - O conselho deliberará quando presente, pelo menor com a metade de seus membros, e as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, alem do voto comum, o voto de desempate.

Parágrafo Único – todo conselheiro tem direito a voz e voto;

Art. 24º - a pauta da reunião ordinária constará de:
a) Apreciação e aprovação da ata anterior;
b) Expediente constando de informes;
c) Ordem do dia com os temas definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual;
d) Deliberações;
e) Definição da pauta seguinte;
f) Encerramento;

§ 1º – os informes não comportam discussão e votação, deverão ser inscritos na secretaria executiva até 10 (dez) minutos antes do início da reunião;
§ 2º - serão destinados 15 (quinze) minutos improrrogáveis para a apresentação dos informes, necessitando de deliberação o assunto passará a constar da ordem do dia ou pautado para a reunião seguinte, sempre a critério do plenário;
§ 3º - é obrigatório a preparação, pela secretaria executiva do CMS, de cada tema de pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques dos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado;
§ 4º - na definição da ordem do dia, sem prejuízo no disposto do §3º, a secretaria executiva do CMS procederá a seleção dos temas obedecendo aos critérios:
a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais);
b) Relevância (inserção nas prioridades definidas);
c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
d) Precedência (ordem da entrada da solicitação);

Art. 25º - Fica excluída a possibilidade de votação secreta. O conselheiro que escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente (abstenção), prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação em andamento.

Art. 26º - as deliberações do CMS, observando o quorum estabelecido no parágrafo 1º do art.20º serão tomados pela maioria simples de seus membros, mediante:
a) Resoluções homologadas pelo gestor municipal de saúde, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do CMS;

b) Recomendações sobre tema ou assunto específico e relevante, necessário a ser dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta providência;
c) Moções que expressem o juízo do conselho, sobre fato ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou repudio.

I - as deliberações serão identificadas pelo seu tipo e enumeradas correlativamente
II - a vigência das resoluções só ocorrerá após a sua publicação;
III - cabe ao gestor a opção de não homologação, devolvendo a decisão ao plenário com parecer ou proposta alternativa, dentro de 30 (trinta) dias de seu encaminhamento;
IV - analisadas e/ou revistas as resoluções, no seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Art. 27º - as reuniões do CMS, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos;
I – as matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas preferentemente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso a deliberação;
II – a qualquer momento poderá ser pedido vistas, devendo o assunto retornar impreterivelmente na reunião ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de um conselheiro pedir vistas, os relatórios quanto aos pedidos de vista deverão ser por conta dos solicitantes.
III – a questão de ordem é direito exclusivo do cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, reconhecida a autoridade da mesa diretora, após a consulta ao regimento para decidir;
IV – as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a **favor**, **contra** e **abstenções**, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, é excluída a votação secreta;
V – a recontagem dos votos realizada quando a mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiro, com a anuência do plenário;

Art. 28º - as reuniões do plenário devem ser registradas em atas e estas devem constar:
a) Relação nominal dos participantes seguida de sua titularidade;
b) Resumo de informe onde conste o nome do conselheiro e o assunto prestado;
c) Relação de temas abordados, na ordem do dia, como indicação do (s) responsável (is) pela apresentação ou observação quando expressamente solicitado;
d) As deliberações tomadas incluídas na pauta seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções.

§ 1º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata para cada conselheiro/a com antecedência de uma semana antes de sua apreciação;
§ 2º - As emendas e correções da ata deverás ser entregue na secretaria executiva até o inicio da reunião que à apreciará e ou durante a apreciação em plenária.

Capítulo V

Organização Administrativa

Art. 29º - A Secretaria Municipal de Saúde dotará de infra-estrutura física, financeira, material e de recursos humanos a Secretaria Executiva do CMS, para seu pleno funcionamento.

Art. 30º - A Secretaria Executiva, órgão subordinado à Mesa Diretora do CMS, terá por finalidade a promoção do necessário apoio técnico administrativo aos conselheiros, bem como às comissões Temáticas e grupos de trabalho instituídos pelo colegiado;
§ 1º - A Secretaria Executiva de que trata este artigo terá a seguinte composição:
I – Secretário Executivo;
§ 2º - a Administração Municipal destinará pessoal de sua própria estrutura, com perfil avalizado pelo Plenário para atender à demanda de recursos humanos do CMS, especialmente, para a composição de sua Secretaria Executiva, podendo suprir outras necessidades de pessoal a partir de solicitação justificada do Conselho.

Art. 31º - São atribuições da Secretaria Executiva:
I – preparar, antecipadamente as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de relatórios, remessas de material aos conselheiros e outras providências;
II – acompanhar as reuniões de Plenário do Conselho, assistir a Mesa Diretora, anotar os pontos mais relevantes, visando a checagem da redação final da ata;
III – dar encaminhamento às conclusões do plenário, inclusive revendo a cada dois meses a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
IV – acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de relatórios e pareceres ao plenário;
V – promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e estratégias produzidas nos plenários;
VI – assessorar o CMS no acompanhamento, supervisão e execução dos convênios da SMS, sistemática e permanente;
VII – ter informações sobre estrutura e funcionamento dos conselhos locais de saúde;
VIII – acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e moções emanadas no plenário;

Art. 32º - São atribuições do (a) secretario (a) da Secretaria Executiva:
I – promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do CMS e suas comissões, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoais;
II – supervisionar orientar e dirigir os serviços da secretaria executiva;
III – assessorar as comissões e grupos de trabalho do CMS;
IV – assessorar a Mesa Diretora do CMS;
V – despachar com a mesa diretora os assuntos pertinentes ao conselho;

VI – articular-se com os coordenadores das comissões e grupos de trabalho para fiel desempenho das suas atividades em cumprimento das deliberações do CMS e promover o apoio necessário às mesmas;
VII – manter entendimento com dirigentes dos demais setores da secretaria de saúde e de outros órgãos do poder público e da sociedade civil organizada no interesse de assuntos afins;
VIII – preparar e submeter para apreciação da mesa diretora e do plenário, relatório das atividades do CMS do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
IX – acompanhar e agilizar as publicações das resoluções do plenário;
X – convocar as reuniões do CMS e grupos de trabalho, de acordo com os critérios definidos neste regimento;
XI – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela mesa diretora, assim como pelo plenário;
XII – delegar competência aos servidores da secretaria executiva;
XIII – a mesa diretora poderá propor ao plenário a substituição de qualquer componente da Secretaria Executiva, incluindo o (a) Secretário (a) Executivo (a) da mesma, no caso do descumprimento do presente regimento ou intolerância de suas funções;
XIV – encaminhar ao plenário propostas de convênio de cooperação técnica visando a implementação e enriquecimento das atribuições da secretaria executiva.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Art. 33º - O CMS poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas de conhecimento e tecnologia, a subsidiar o exercício das competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designados.

Art. 34º - As Comissões e grupos de trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual e municipal, empresas privadas, entidades civis, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo plenário.

Art. 35 - Os temas tratados, resoluções, deliberações, recomendações e moções, tratadas e aprovadas serão amplamente divulgadas em geral e especial pelo Boletim Informativo CMS, a ser fixado em diversos pontos de acesso público no município. Sua elaboração fica a cargo da Secretário(a) da Mesa Diretiva do CMS.

Art. 36º - o presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 50% mais 1 (cinqüenta por cento mais um) dos membros do CMS convocados para este fim.

Art. 37º - as eventuais divergências ou conflitos com atos de infralegais, na data de aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização de competência do Plenário.

Art. 38º - Compete aos conselheiros cumprir e fazer cumprir integramente o presente Regimento Interno, ficam revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em: 27/11/2017

MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologado pelo Gestor Municipal

HERMES WICTHOFF
Prefeito Municipal